



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S  
Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

## **EDITAL Nº 19 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

### **PROCESSO SELETIVO PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL À QUALIFICAÇÃO DOS TAE'S**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2016, torna público, pelo presente Edital, a abertura do processo seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à Qualificação – PIEQ por meio de ressarcimento de despesas decorrentes da participação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), para o exercício de 2019, matriculados em cursos de graduação e pós-graduação (Lato sensu e Stricto sensu), no país, com base na Resolução N° 14/2019.

#### **1. Dos objetivos:**

1.1 Promover o desenvolvimento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) do quadro permanente e em efetivo exercício na UNIVASF, a fim de estimular ações de qualificação no âmbito da graduação e pós-graduação (*Lato sensu, Stricto sensu*) no país, visando à melhoria do desempenho quanto às funções e compromissos para com a Universidade, no contexto ensino, pesquisa, extensão e administração, através de apoio financeiro à qualificação dos servidores.

#### **2. Do Processo Seletivo:**

2.1. O Processo Seletivo para o PIEQ da carreira TAE no exercício de 2019 será coordenado pela Comissão Gestora, designada pelo Reitor através da Portaria nº 841, de 08 de novembro de 2019, que avaliará a documentação e critérios exigidos no presente edital (ANEXO IV).

#### **3. Dos Itens Financiáveis:**

3.1. Ressarcimento ao servidor TAE estudante que curse graduação ou pós-graduação lato sensu (especialização) presencial ou à distância em instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC, de despesas decorrentes da participação do servidor nos referidos cursos, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) devidamente comprovado mediante os critérios estabelecidos no item 5 deste edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

3.2. Ressarcimento ao servidor TAE estudante de programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em instituições públicas e/ou privadas brasileiras reconhecidas pelo MEC/CAPES, de despesas decorrentes da participação do servidor nos referidos cursos, no valor de até de R\$ 800,00 (oitocentos reais) devidamente comprovado mediante os critérios estabelecidos no item 5 deste edital.

**4. Dos recursos financeiros:**

4.1. Estão disponíveis **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)** para os ressarcimentos, conforme descrito na tabela abaixo:

**Tabela 1 – Valores do ressarcimento de incentivo educacional à qualificação**

<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Graduação</b> (Instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC)	Presencial ou EAD	300,00	02	05	3.000,00
<b>Especialização</b> (Instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC)	Presencial ou EAD	300,00	03	05	4.500,00
<b>Mestrado</b> (Instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC)	Presencial	800,00	06	05	24.000,00
<b>Doutorado</b> (Instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC)	Presencial	800,00	02	05	8.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>39.500,00</b>



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

### 5. Das inscrições:

Poderá se inscrever para obtenção de incentivo educacional à qualificação, o servidor da carreira TAE que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.1 Ser do quadro permanente e estar em efetivo exercício na UNIVASF.

5.2 Não estar exercendo atividades em outros órgãos, a exemplo de cessão, requisição ou colaboração técnica.

5.3 Estar regularmente matriculado em cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) em instituições reconhecidas em suas devidas instâncias (MEC, CAPES, CNPQ e etc.).

5.4 Não se encontrar aposentado.

5.5 Não estar recebendo qualquer modalidade de bolsa ou incentivo para fins de capacitação, qualificação, projeto de pesquisa e/ou extensão financiado por agentes públicos ou privados nos meses em que fizer jus à concessão do incentivo educacional à qualificação.

5.6 Não se encontrar em gozo de licenças ou afastamentos previstos nos artigos abaixo da Lei nº 8.112/90:

5.6.1 Art. 84 - **Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge;**

5.6.2 Art. 85 - **Da Licença para o Serviço Militar;**

5.6.3 Art. 86 - **Da Licença para Atividade Política;**

5.6.4 Art. 87 - **Da Licença para Capacitação;**

5.6.5 Art. 91 - **Da Licença para Tratar de Interesses Particulares;**

5.6.6 Art. 92 - **Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista;**

5.6.7 Art. 93 - **Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade;**

5.6.8 Art. 94 - **Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo;**

5.6.9 Art. 95 - **Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;**

5.6.10 Art. 96-A - **Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.**

5.7 Apresentar comprovação de abertura de processo de horário especial (art. 98 da lei 8112/90), para os cursos de graduação e pós-graduação registrados junto ao órgão de Gestão de Pessoas com anuência da chefia imediata, quando



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

o servidor realizar cursos de graduação ou pós-graduação durante o horário de expediente com necessidade de compensação de horário.

5.8 Não se encontrar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar.

5.9 Em caso de acúmulo de cargo apresentar declaração dos órgãos e demonstrar em declaração pessoal compatibilidade de horários com as funções desempenhadas e os horários de estudo.

5.10 Estar de acordo com as disposições do presente programa e assinar o termo de compromisso acerca do cumprimento das condições estabelecidas para o PIEQ, modelo disponibilizado no ANEXO III deste edital.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do ressarcimento, resta estabelecido que o servidor terá o incentivo automaticamente cancelado a partir da data de início dos afastamentos ou licenças previstas no item 5.6.

### 6. Período das inscrições:

6.1 As inscrições serão realizadas durante o período de **18 a 24 de novembro de 2019** por meio do encaminhamento de um único arquivo em PDF de todos os documentos digitalizados via SIPAC para a Comissão Gestora do Programa de Incentivo Educacional à Qualificação.

6.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

6.3 No ato da inscrição deverá ser entregue toda a documentação listada no item 7 e seus parágrafos.

6.4 Antes de efetuar a inscrição, o servidor deve certificar-se de que atenderá a todos os requisitos exigidos para concorrer ao PIEQ, conforme item 5 e seus subitens, deste edital.

6.5 O servidor é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

6.6 A inscrição do servidor implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 Os servidores poderão entrar com recurso devidamente fundamentado contra o edital junto à comissão gestora através do e-mail [incentivoeducacional@univasf.edu.br](mailto:incentivoeducacional@univasf.edu.br), conforme calendário de atividades (ANEXO I).



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

### **7. Da documentação necessária para inscrição na presente seleção do PIEQ:**

7.1 O servidor deverá encaminhar um único arquivo em PDF com todos os documentos exigidos digitalizados via SIPAC para a Comissão Gestora do Programa de Incentivo Educacional à Qualificação, **na ordem abaixo:**

7.1.2 Formulário de inscrição - ANEXO II (comprovação dos itens 5.5 e 5.9).

7.1.3 Termo de Compromisso - ANEXO III (comprovação do item 5.10).

7.1.4 Declaração da instituição em que o servidor está cursando graduação ou pós-graduação, atualizada à data de inscrição, que conste claramente as seguintes informações: matrícula no curso, horário de aula e frequência regular de aulas ou de orientação referente aos 5 meses a serem reembolsados pelo PIEQ (comprovação do item 5.3).

7.1.5 Espelho de ponto referente ao mês de outubro (comprovação do item 5.4).

7.1.6 Declaração da SGP que deverá ser solicitada pelo SIGRH através da opção no menu de Solicitações – Solicitações Eletrônicas – Realizar Solicitação (comprovação dos itens 5.1, 5.2 e 5.6).

7.1.7 Comprovante de protocolo do SIPAC referente a abertura de processo de horário especial (art. 98 da lei 8112/90), quando necessário (comprovação do item 5.7).

7.1.8 Declaração da CPCD (Comissão Permanente de Controle Disciplinar) que deverá ser solicitada pelo e-mail [controledisciplinar@univasf.edu.br](mailto:controledisciplinar@univasf.edu.br) (comprovação do item 5.8).

7.1.9 Declaração de Tempo de Serviço disponível no SIGRH na opção de Serviços – Documentos – Declarações (comprovação do item 9).

7.1.10 Portarias e certificados para comprovação do barema de pontuação do item 9.

7.1.11 Certidões de regularidade fiscal com INSS, Fazenda Nacional, Receita Federal, Trabalhista, ISS e FGTS da instituição realizadora do curso, no caso de Instituições de Ensino Superior particulares que deverão estar válidas até a data final do exercício de 2019.

7.1.12 Preenchimento da Planilha de Projeção de Gastos em modelo disponibilizado pela Comissão Gestora do Programa de Incentivo Educacional à Qualificação, conjuntamente ao presente edital que deverá ser salva em PDF,



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

com informações a respeito de gastos com mensalidade, hospedagem, passagens, material escolar e combustível nos seguintes termos:

- a. Para fins de comprovação dos gastos inseridos na Planilha de Projeção de Gastos, o candidato deverá apresentar notas fiscais de todos os gastos declarados na planilha, recibos e/ou declaração de pagamento das mensalidades.
- b. Os recibos ou declaração de pagamento das mensalidades deverão ser referentes aos 5 meses que deseja pleitear ao PIEQ.
- c. A ausência de documentos comprobatórios referentes a algum gasto declarado na planilha resultará na não contabilização desta despesa para fins de reembolso.

### **8. Da forma de pagamento:**

8.1 O incentivo educacional poderá ser concedido pelo prazo de até 05 (cinco meses) dentro do exercício de 2019.

8.2 O ressarcimento ocorrerá a partir da apresentação junto à Comissão gestora do Programa no mês subsequente da concessão do PIEQ para o servidor aprovado, mediante documentos probatórios como notas fiscais, ou pagamento de mensalidade e ainda planilha de custos de projeção do semestre considerando os dias letivos ou de efetivo encontro com o orientador.

8.3 A apresentação dos documentos (notas fiscais) e planilha de gastos deverão comprovar os valores a serem ressarcidos até o limite definidos no item 3 do edital e servirão para todo o semestre vigente do servidor estudante.

8.4 No caso específico do presente edital, os documentos apresentados no ato da inscrição já serão válidos para concessão ou não do PIEQ para o exercício de 2019:

- a. Caso o servidor necessite comprovar frequência e/ou pagamento da mensalidade referente ao mês de novembro, ele terá até o dia 02 de dezembro de 2019 para enviar o(s) documento(s) para a Comissão Gestora do PIEQ pelo SIPAC.
- b. Caso o servidor necessite comprovar frequência e/ou pagamento da mensalidade referente ao mês de dezembro, ele terá até o dia 06 de janeiro de 2020 para enviar o(s) documento(s) para a Comissão Gestora do PIEQ pelo SIPAC.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

8.5 O valor do incentivo será concedido através de lançamento na folha de pagamento do servidor, desde que sejam cumpridos todos os requisitos do programa e do edital, no Plano de Trabalho Resumido - 88064. No caso de IES particulares, as certidões constantes no item 7.1.11 deverão estar válidas até a data final do exercício de 2019.

8.6 Caso faça jus ao incentivo no mês de dezembro, o pagamento será efetuado pelo órgão de gestão de pessoas na folha deste mês, condicionado a devolução via GRU pelo servidor, em virtude de não comprovação no mês de janeiro do exercício seguinte.

8.7 Em caso de não conclusão ou abandono do curso de graduação ou pós-graduação, bem como exoneração, a Comissão encaminhará processo para apreciação do Órgão de Gestão de Pessoas e posterior ressarcimento ao erário na forma de descontos na folha de pagamento, mediante autorização do servidor, não ultrapassando 35% da remuneração mensal.

- a. Na hipótese de não existir autorização, e o reembolso se referir a curso de graduação ou pós-graduação *latu sensu*, o servidor deverá ser notificado para pagar, no prazo máximo trinta dias, podendo ser parcelado a pedido do interessado, sendo que a parcela não poderá ser inferior a 10% da remuneração, provento ou pensão, e em caso de não pagamento deverá ser encaminhada a Procuradoria para fins de inscrição em dívida ativa.
- b. Na hipótese de inexistir autorização para consignação em folha, e o reembolso se referir a curso de pós-graduação *strictu sensu*, este terá o prazo de sessenta dias para devolver os valores gastos em seu aperfeiçoamento e a não quitação do débito no prazo previsto implicará na inscrição em dívida ativa.

8.8 Em hipótese alguma será realizado o pagamento sem análise e deferimento da comissão gestora do programa.

8.9 Admitir-se-á pagamento retroativo, dentro do exercício financeiro, àqueles servidores selecionados no programa e que comprovem a matrícula/despesa com a qualificação.

### **9. Dos critérios de seleção:**

9.1 Será adotado o seguinte Barema de pontuação na classificação dos candidatos:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

<b>Critérios</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Tempo de efetivo exercício na UNIVASF.	1 ponto por ano	15
Participação como membro nos conselhos superiores da Univasf.	2 pontos por ano	10
Participação em congressos, seminários e/ou simpósios e eventos similares relacionados à área de atuação a partir do ingresso na Univasf.	1 ponto por certificado	10
Participação em comissões/GT no âmbito da UNIVASF.	1 ponto por portaria/certificado	20
Participação em cursos de capacitação com carga horária entre 20 e 80 horas em área relacionada ao ambiente organizacional a partir do ingresso na Univasf.	1 ponto por certificado	10
Participação em cursos de capacitação com carga horária entre 81 e 120 horas em área relacionada ao ambiente organizacional a partir do ingresso na Univasf.	1 ponto por certificado	15
Participação em cursos de capacitação com carga horária acima de 120 horas em área relacionada ao ambiente organizacional a partir do ingresso na Univasf.	2 pontos por certificado	20
Total de pontos		100

9.2 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- a) maior tempo de inscrição no curso/programa, considerando ano, mês e dia;
- b) maior tempo de serviço na UNIVASF, considerando o quantitativo de anos, mês e dia;
- c) não possuir titulação, em qualquer área, no mesmo nível pretendido;
- d) servidor de maior idade;
- e) não ter vínculo empregatício com outra instituição de qualquer natureza;
- f) não estar ocupando cargo de direção – CD.

**10. Das disposições finais:**

10.1 O PIEQ não será concedido em casos de trancamento, jubramento, desistências, reprovações ou não conclusão do curso.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

10.2 O não cumprimento dos prazos e a falta de envio da documentação completa exigida no edital tornarão o candidato desqualificado para o processo de seleção do PIEQ.

10.3 Os servidores contemplados pelo programa que não concluíram os cursos de graduação ou pós-graduação devido aos fatos constantes no item **8.5** não poderão pleitear o benefício deste programa por um período de 12 meses.

10.4 A concessão do PIEQ não gera incorporação à remuneração dos servidores.

10.5 Os servidores não classificados para o PIEQ poderão entrar com recurso devidamente fundamentado junto à comissão gestora do programa de incentivo por meio do e-mail [incentivoeducacional@univasf.edu.br](mailto:incentivoeducacional@univasf.edu.br), conforme calendário de atividades (ANEXO I).

10.6 As vagas que não forem preenchidas poderão ter o recurso destinado para ampliação do número de vagas das outras modalidades do item 4 e subitens de acordo com o valor correspondente.

10.7 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Gestora do Processo Seletivo para Concessão do PIEQ do Exercício 2019.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**

Reitor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

DATA	ATIVIDADE
13/11/2019	Divulgação do Edital
14/11/2019	Recurso contra o Edital
18 a 24/11/2019	Inscrições no Programa de Incentivo Educacional
28/11/2019	Divulgação do resultado preliminar
28 e 29/11	Recursos contra o resultado preliminar
02/12/2019	Divulgação dos resultados dos recursos e resultado final



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S  
Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA DE INCENTIVO  
EDUCACIONAL À QUALIFICAÇÃO**

**1. Dados do servidor:**

Nome Completo:	
Setor de Lotação:	Campus de Lotação:
Regime de Trabalho:	Matrícula SIAPE:
Cargo:	Ambiente Organizacional:
Telefone/Fixo:	Tel. Celular:
E-mail:	Data de Ingresso na UNIVASF: ___/___/___
Descrições das 3 principais atividades que exerce na UNIVASF:	
Exerce outro cargo ou emprego público ou privado: ( ) Sim ( ) Não	
Recebe bolsa ou incentivo nos termos do Item 5.5 do presente Edital: ( ) Sim ( ) Não	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

**2. Dados do curso**

Nome da Instituição de Ensino:	
Regime Jurídico da Instituição:	( ) Público ( ) Privado
Nome do Curso:	
Nível Acadêmico do Curso:	( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado
Período do Curso:	Início: / / Término: / /

**3. Declaração**

Conforme Edital \_\_\_\_/2019, solicito concorrer a uma vaga do Programa de Incentivo Educacional à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco. Declaro ainda que o presente formulário expressa a verdade e assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

**Local:** \_\_\_\_\_, **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Assinatura e Carimbo**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE  
INCENTIVO EDUCACIONAL À QUALIFICAÇÃO**

Declaro, para todos os fins, que \_\_\_\_\_,  
servidor(a) ativo do quadro da UNIVASF, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_,  
admitido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de  
\_\_\_\_\_ lotado(a)  
\_\_\_\_\_, matriculado(a) no Curso de  
\_\_\_\_\_, desejo participar do  
Programa de Incentivo Educacional à Qualificação dos Servidores Técnico-  
Administrativos em Educação da UNIVASF, acatando suas regulamentações,  
sanções/indenizações, assim como me comprometo a comunicar imediatamente à  
Comissão Gestora do Programa, por escrito, caso haja a interrupção do curso por algum  
motivo. Declaro, ainda, não estar recebendo qualquer outro incentivo ou benefício para  
o curso pleiteado.

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura e Carimbo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Comissão Gestora do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional à  
Qualificação dos TAE'S

Portaria GR nº 841 de 04 de novembro de 2019

**ANEXO IV**

**COMISSÃO GESTORA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE  
INCENTIVO EDUCACIONAL À QUALIFICAÇÃO DOS TAE'S**

Portaria GR nº 841 de 08 de Novembro de 2019.

N	Nome	SIAPE
1	KILMA CARNEIRO DA SILVA MATOS	1729113
2	ANDERSON IGOR FERREIRA ARAUJO	1930593
3	DANIELLE GOMES DE ANDRADE	1677142
4	ILBETANIA MARIA BATISTA	1619980
5	MARCELO DE MEDEIROS LACERDA PEREIRA	1653592
6	MARTHA LORENA DE BRITO ASSUNCAO	1852009

---

*Emitido em 13/11/2019*

**EDITAL Nº 160/2019 - CGPIEQ (11.01.02.91.17)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 13/11/2019 16:40 )*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

REITOR

1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **160**, ano: **2019**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/11/2019** e o código de verificação: **3817ca265f**